



Número: **0802926-74.2019.8.15.2001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.909.701,06**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BONARTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP (AUTOR)		Rogério Cunha Estevam (ADVOGADO)	
Estado da Paraíba (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
ALHANDRA DE MEDEIROS ALVIM (REU)			
DEMAS MEIRA DE VASCONCELOS (REU)			
SIMONE BRITO PALMEIRA NUNES DE ALCANTARA (REU)			
RENATA DE LOURDES DE ALMEIDA PEREIRA COUTINHO (REU)			
BANCO DO BRASIL (REU)			
BANCO SANTANDER (REU)		DAVID SOMBRA (ADVOGADO)	
NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA (REU)			
VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI registrado(a) civilmente como VALERIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37384 618	02/12/2020 16:17	Resposta AJ a Peticao 35751593 (1)	Documento de Comprovação

À VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA CAPITAL DA PARAÍBA
Excelentíssimo Senhor Doutor Romero Carneiro Feitosa

Processo n°. 0802926-74.2019.8.15.2001

Falência

BONARTE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 03.025.894/0001-62

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci, administradora judicial nos autos do processo de falência da BONARTE MÓVEIS LTDA, vem, respeitosamente, perante V. Exa., respeitosamente se manifestar perante a petição 35751593 da falida, datada de 21/10/20, bem como apresentar relatório técnico acerca do presente processo de falência, nos seguintes termos:

1. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS

Considerando os processos trabalhistas 0000984-60.2018.5.13.0002 e 0000978-59.2018.8.13.0001 apresentados pela falida, segue quadro de processos judiciais atualizados.

QUADRO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Processo	Trâmite	Valor da Causa	Assunto	Última Movimentação	Autor /Promovente /Exequente	Réu Promovido /Executado
1	0000977-74.2018.5.13.0001 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$4.016,11	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	10/12/2018 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	A. S. D.
2	0001060-75.2018.5.13.0006 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$3.069,40	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	09/10/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	J.S.S
3	0000988-91.2018.5.13.0005 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$1.359,80	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	16/10/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	K.S.A
4	0000999-45.2018.5.13.0030 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$7.346,70	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	30/11/2020 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	M.S.S
5	0001013-32.2018.5.13.0029 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$7.086,54	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	05/02/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	B.A.S
6	0000989-76.2018.5.13.0005 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$3.329,04	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	24/10/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	M.A.S
7	0001012-68.2018.5.13.0022 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$6.029,43	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	03/12/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	C.J.S
8	0001003-66.2018.5.13.0003 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$5.529,80	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	18/07/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	R.P.S.F
9	0000971-58.2018.5.13.0004 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$1.075,65	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	09/04/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	I.A.M.B
10	0000979-44.2018.5.13.0001 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$4.486,92	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	10/12/2018 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	J.S
11	0000972-43.2018.5.13.0004 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$2.710,88	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	28/03/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	J.J.C
12	0001015-02.2018.5.13.0029 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$7.112,48	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	18/02/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	J.D.F.S.R
13	0001014-29.2018.5.13.0025 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$3.957,83	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	01/04/2020 - Arquivamento definitivo dos autos	U.F. (P.)	FALIDA
14	0000999-35.2018.5.13.0001 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$2.575,82	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	22/01/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	F.S.S
15	0001033-23.2018.5.13.0029 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$4.363,12	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	01/04/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	G.F.R
16	0000998-60.2018.5.13.0030 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$9.299,57	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	03/07/2020 - Arquivamento definitivo dos autos	U.F. (P.)	FALIDA
17	0001017-53.2018.5.13.0002 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$ 3.239,25	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	27/09/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	G.M.S
18	0001036-75.2018.5.13.0029 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$3.210,02	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	14/03/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	V.O.B

1



19	0000992-31.2018.5.13.0005	6ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$5.529,80	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	14.12.2018 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	R.P.S.F
20	0001008-88.2018.5.13.0003	3ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$912,03	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	05/04/2019 - Arquivamento definitivo dos autos	FALIDA	A.A.A
21	0000318-36.2017.5.13.0022	2ª Turma do TRT13 - Gabinete do Desembargador Thiago de Oliveira Andrade	R\$100.000,00	Diferenças por Desvio de Função; Adicional de Horas Extras; Verbas rescisórias, etc.	03/11/2020 Não admitido o Recurso de Revista de BONARTE MOVEIS	A. A. C. B., M.A.C.E e A.M.A	FALIDA
22	0001480-23.2017.5.13.0004	Tribunal Pleno do TRT 13 - Gabinete da Vice- Presidência	R\$100.000,00	Horas extras, verbas rescisórias, indenização, etc.	19/11/2019 - Autos remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho - TST para processamento de recurso.	FALIDA	D.M.V
23	0130682-58.2015.5.13.0025	1ª Turma do TRT 13 - Gabinete da Des. Ana Maria Ferreira Madruga	R\$70.000,00	Piso Salarial da Categoria, Diferenças por Desvio de Função, FGTS, etc.	12/08/2020 - Publicação de Paula de Julgamento	FALIDA	R.L.A.P.C
24	001541-24.2017.5.13.0022	7ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$ 200.000,00	Retificação carteira, Reconhecimento do salário mínimo previsto na Lei 4.950-A/66, pagamento das diferenças salariais devidas entre o valor fixo pago e o valor devido em razão da aplicação da lei, bem como os reflexos sobre 13º salários, férias mais 1/3, descanso semanal remunerado, verbas rescisórias, FGTS e a multa de 40%, aviso prévio e horas extras, comissão, hora extra, indenização substitutiva do seguro desemprego	21/08/2020 processo suspenso aguardando execução provisória	SIMONE BRITO PALMEIRA NUNES DE ALCANTARA	BONARTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
25	0000978-58.2018.5.13.0001	1ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$3.308,02	Homologação de acordo extrajudicial e consignação em pagamento.	Arquivado em 22/01/2019	BONARTE MÓVEIS LTDA	ANTONIO ARAUJO DE BRITO
26	0000984-60.2018.5.13.0003	3ª Vara do Trabalho de João Pessoa	R\$1.912,03	Homologação de acordo	Arquivado em 16/01/2019	BONARTE MÓVEIS LTDA	ANTÔNIO ALVES ALMEIDA
27	0011195-58.2007.815.2001	2ª Vara de Executivo Fiscal de João Pessoa	R\$25.974,27	IPTU	21/11/2020 Petição do Estado pedido regresso dos autos à origem	ESTADO DA PARAIBA	FALIDA
28	0011184-29.2007.815.2001	2ª Vara de Executivo Fiscal de João Pessoa	R\$12.680,61	ICMS	20/11/2020 deferido pedido para juntada do PAF e CDA	ESTADO DA PARAIBA	FALIDA
29	0025733-44.2007.8.15.2001	1ª Vara de Executivo Fiscal de João Pessoa	R\$23.218,53	omissis	17.07.2018 - Iniciado procedimento de migração para o PJE	ESTADO DA PARAIBA	FALIDA
30	0003112-53.2007.8.15.2001	1ª Vara de Executivo Fiscal de João Pessoa	R\$6.019,15	omissis	17/12/2019 decorrido prazo para Bonarte demonstrar que está cumprindo o parcelamento.	ESTADO DA PARAIBA	FALIDA

2. DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALIDA

Segue quadro geral de credores atualizado.

	CREDOR	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
1	Alhandra de Medeiros Alvim	Trabalhista	R\$ 156.750,00
2	Demas Meira de Vasconcelos	Trabalhista	R\$ 156.750,00
3	Renata de Lourdes de Almeida Pereira Coutinho	Trabalhista	R\$ 156.750,00
4	Simone Brito Palmeira Nunes de Alcântara	Trabalhista	R\$ 156.750,00
5	Antônio Alves Almeida	Trabalhista	R\$ 2.371,34
6	Execução Fiscal- PB Processo 0011195-58.2007.815.2001	Tributário	R\$ 25.974,27
7	Execução Fiscal- PB Processo 0011184-29.2007.815.2001	Tributário	R\$ 12.680,61
8	Execução Fiscal- PB Processo 0025733-44.2007.815.2001	Tributário	R\$ 23.218,53
9	Execução Fiscal- PB Processo 0003112-53.2007.815.2001	Tributário	R\$ 6.019,15
10	Estado da PB - Execução Fiscal	Tributário	R\$ 67.892,76
11	União - Contribuição Previdenciária e Custas	Privilégio Geral	R\$ 10.000,00
12	Banco Santander	Quirografário	R\$ 268.989,48
13	Banco do Brasil	Quirografário	R\$ 13.097,63
14	Novotemo ranchising LTDA	Quirografário	R\$ 700.000,00
15	Alhandra de Medeiros Alvim	Quirografário	R\$ 27.546,64
16	Demas Meira de Vasconcelos	Quirografário	R\$ 28.674,55
17	Renata de Lourdes de Almeida Pereira Coutinho	Quirografário	R\$ 3.250,00
18	Simone Brito Palmeira Nunes de Alcântara	Quirografário	R\$ 3.250,00
	VALOR TOTAL		R\$ 1.819.964,96



3. ATOS QUE PODEM CONSTITUIR CRIME FALIMENTAR

O Código Civil, em seu art. 1.179 expõe que “o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”

Segundo Modesto Carvalhosa, “o lançamento contábil deve guardar fiel correspondência com o teor dos documentos que o tenham embasado”.

Assim, a sociedade empresária não precisa apenas manter a escrituração contábil, mas também garantir que essa escrituração seja fiel ao teor dos documentos que a tenham embasado.

Como a escrituração deve refletir a documentação (notas fiscais, recibos, boletos bancários, guias de impostos, etc) que embasaram tais lançamentos, faz-se mister que a falida apresente a documentação correspondente aos lançamentos contábeis listados no quadro a seguir, a fim de comprovar se os lançamentos refletem fielmente os documentos a que fazem referência.

QUADRO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A SEREM ESCLARECIDOS

DATA	HISTÓRICO	R\$	Histórico conf. Extrato Banco
03/08/2018	transferencia Santander	2.247,10	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	1.458,87	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	1.469,30	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	2.168,76	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	2.518,72	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	2.497,85	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	2.276,21	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	1.395,31	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	782,00	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	782,00	transferência diferente titularidade
03/08/2018	transferencia Santander	1.291,75	transferência diferente titularidade
03/08/2018	saque Santander para pgtos diversos	10.000,00	saque
03/08/2018	saque	2.000,00	saque
06/08/2018	saque	6.000,00	saque
06/08/2018	cheque pago no caixa	1.950,00	cheque pago no caixa
06/08/2018	cheque pago no caixa	2.519,00	cheque pago no caixa
06/08/2018	cheque pago no caixa	1.470,00	cheque pago no caixa
06/08/2018	cheque pago no caixa	2.317,00	cheque pago no caixa
06/08/2018	cheque pago no caixa	1.369,00	cheque pago no caixa
06/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1161	5.160,00	cheque emitido/debitado
06/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1218	5.332,00	cheque emitido/debitado
06/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1220	5.597,00	cheque emitido/debitado
07/08/2018	Transferência entre contas	4.632,88	TED recebida de 0001.13.027507-0
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1173	1.768,00	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1174	3.814,00	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1163	1.160,00	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1166	1.291,57	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1167	1.380,00	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1169	3.924,00	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1170	650,00	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1172	1.818,50	compensação interna de cheque
07/08/2018	compensação interna de cheque n. 1217	5.500,00	compensação interna de cheque



08/08/2018	saque	1.000,00	saque no ATM
08/08/2018	saque	1.000,00	saque no ATM
08/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1162	5.110,00	cheque emitido/debitado
08/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1165	1.648,00	cheque emitido/debitado
08/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1171	2.823,00	cheque emitido/debitado
08/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1219	8.662,00	cheque emitido/debitado
09/08/2018	saque	6.000,00	saque
09/08/2018	saque	3.000,00	saque
09/08/2018	cheque emitido/debitado n. 1176	6.000,00	cheque emitido/debitado
23/08/2018	compensação interna de cheque n. 1177	8.000,00	cheque emitido/debitado
30/08/2018	Transferência entre contas	45.337,97	TED recebida de 0001.13.027507-0
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.339,07	TED conta 1592.01.007266-5
06/09/2018	saque	1.000,00	saque no ATM
06/09/2018	saque	1.000,00	saque no ATM
06/09/2018	saque	5.000,00	saque por caixa interagencia
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
06/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.000,00	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta	1.219,89	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	319,88	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	873,18	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	1.265,85	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	1.594,94	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	507,41	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	1.170,56	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	5.319,08	transferência diferente titularidade
10/09/2018	transferencia valor p/ conta dif titular	6.295,53	transferência diferente titularidade
10/09/2018	saque por caixa interagencia	9.800,00	saque por caixa interagencia
13/09/2018	saque	1.000,00	saque no ATM
13/09/2018	saque	1.000,00	saque no ATM
13/09/2018	cheque emitido/debitado n. 1179	1.532,00	cheque emitido/debitado
13/09/2018	cheque emitido/debitado n. 1180	1.984,00	cheque emitido/debitado
13/09/2018	cheque emitido/debitado n. 1301	2.798,00	cheque emitido/debitado
13/09/2018	cheque emitido/debitado n. 1302	2.000,00	cheque emitido/debitado
04/10/2018	Saque Santander para pgtos diversos	10.064,13	
09/10/2018	cheque compensado 851520	8.664,00	
09/10/2018	Ted Magdiel Jesus	17.600,00	

A falida sugeriu em sua petição que seja oficiado o Banco Santander, agência 1592, c/c 13.000739-6, para que apresente comprovantes das TED's e microfilmagem dos cheques, entretanto esses comprovantes por si só não afastam a possibilidade de fraude contra credores, posto que, além da TED ou da cópia do cheque é necessário apresentar o documento que justifique o pagamento, tal como uma nota fiscal de fornecedor ou prestação de serviço, conta de energia, contra cheque, etc.

Quanto ao fato das transações listadas por este administrador judicial no quadro acima, não poderem ser consideradas fraudulentas por terem ocorrido antes do termo legal da falência (28/10/18), essa afirmação não faz qualquer sentido, posto que a possibilidade de fraude não ocorre apenas dentro do período do termo legal da falência, mas principalmente pelo fato de que o fechamento do estabelecimento comercial da falida ocorreu em outubro de 2018, conforme apontado na petição inicial em que foi requerida a decretação da auto falência, apesar de o pedido de autofalência ter ocorrido apenas em 28/01/19. Dessa forma, este administrador judicial entende que os meses anteriores ao fechamento do estabelecimento devem ser analisados com total atenção.

A Lei 11.101/05 trata de fraude contra credores de forma clara em seu art. 168:



“Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem”.

Note-se que o legislador não faz nenhuma referência ao termo legal da falência.

Informo que após esclarecimentos, foram excluídos do quadro o lançamento de R\$ 8.000,00 referente à pró-labore e o de R\$ 199.240,85 referente a baixa contábil de clientes diversos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este AJ informa que:

- a) Foram retirados da lista de lançamentos contábeis a serem esclarecidos dois lançamentos. A lista aqui publicada já contempla a referida exclusão;
- b) Mesmo que seja oficiado o Banco Santander, agência 1592, c/c 13.000739-6, para que apresente comprovantes das TED's e microfilmagem dos cheques, é provável que, ainda assim, a falida tenha que apresentar os documentos que levaram a tais movimentações financeiras;
- c) Não foram identificados bens, nem saldo nas contas bancárias da falida;
- d) O quadro geral de credores foi atualizado;
- e) O quadro de processos foi atualizado até 24/11/20

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradeço a confiança dedicada, colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Atenciosamente

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci
Contadora – CRC/PB 006831/O
Administradora Judicial

